

**União das Freguesias de Coimbra**  
(Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu)

---

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ESTATUTO DO  
DIREITO DE OPOSIÇÃO 2023**

## Índice

1 Enquadramento .....	3
2 Titularidade do Estatuto de Oposição (art.º 3.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio) .....	3
3 Direitos que assistem aos Titulares do Direito de Oposição:.....	5
3.1. Direito à Informação (art.º 4.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio) .....	6
3.2. Direito à Consulta Prévia (art.º 5.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio) .....	7
3.3. Direito à participação (art.º 6.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio).....	8
3.4. Direito a depor (art.º 8.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio) .....	8
3.5. Direito de Pronúncia sobre o relatório de avaliação (art.º 10.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio) .....	9
4 Conclusão .....	9

## **1 Enquadramento**

A Lei nº 24/98 de 26 de Maio aprovou o Estatuto da Oposição, cujo art.º 1.º assegura “...às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei”, baseando-se no princípio constitucional do direito de oposição democrática, prevista no artigo 114º da Constituição da República Portuguesa, pretendendo assim assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantido às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais, nos termos da lei.

A Lei nº24/98 de 26 de Maio, identifica os titulares das liberdades e garantias e define essas liberdades e garantias no decorrer do exercício democrático das autarquias locais, nomeadamente o Direito à Informação, o Direito de Consulta Prévia, o Direito à Participação, o Direito de Participação Legislativa, o Direito de Depor, a Garantia de Liberdade e Independência dos Meios de Comunicação social, e a realização de Relatórios de Avaliação.

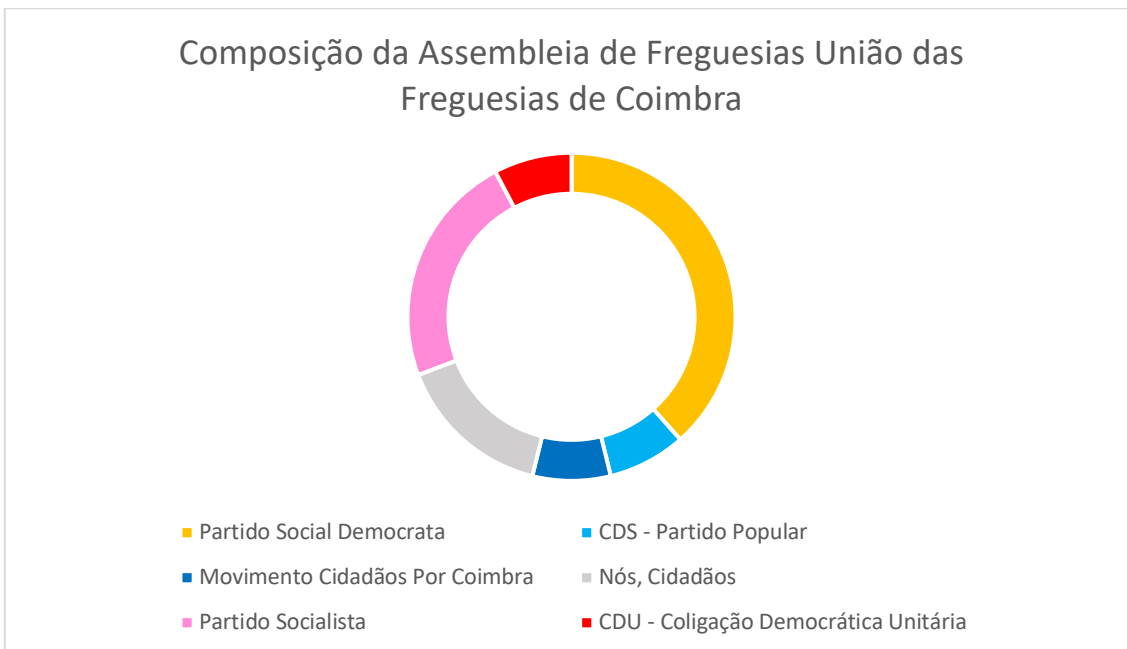
## **2 Titularidade do Estatuto de Oposição (art.º 3.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)**

Expostas as disposições legais que disciplinam o regime jurídico aplicável, bem como os direitos que assistem aos titulares do direito de oposição. Assim, assumindo que o anterior Executivo deu cumprimento ao direito de oposição, este documento, de acordo com o artigo número 1 da Lei nº24/98, de 26 de maio, constitui o Relatório de Avaliação, do período de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2023, de observância pelos direitos e garantias constantes na presente lei a quem o titular da mesma consagra.

De acordo com o referido artigo da Lei nº 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo. São ainda titulares deste direito, conforme os nºs 2 e 3 do citado artigo, aqueles que, estando representados no Executivo da Junta, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Assim da aplicação do disposto no citado artigo 3º da Lei 24/98, de 26 de maio, resulta que, no mandato atual (2021-2025) e referente período, na União das Freguesias de Coimbra, uma vez que o Movimento Juntos Somos Coimbra (JSC) constituído pelos partidos Partido Social Democrática, CDS – Partido Popular e Nós, Cidadãos!, são a única força política representada no Executivo, são titulares do direito de oposição os seguintes partidos, forças políticas, coligações e grupos de cidadãos.

- O Partido Socialista (PS), representado em Assembleia de Freguesia com 3 membros eleitos diretamente;
- Movimento Cidadãos Por Coimbra com 1 membro eleito diretamente;
- Coligação Democrática Unitária (CDU) Freguesia com 1 membro eleito diretamente;



Representação gráfica dos partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos representados no órgão deliberativo da União das Freguesias de Coimbra, para o mandato 2021-2025.

### **3 Direitos que assistem aos Titulares do Direito de Oposição:**

No âmbito das autarquias locais, e nos termos da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os direitos que assistem aos titulares do Direito de Oposição são:

- a) O direito à informação (art.º 4.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio);
- b) O direito de consulta prévia (art.º 5.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio);
- c) O direito de participação (art.º 6.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio);
- d) O direito de depor (art.º 8.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio);

e) Direito de Pronúncia sobre o relatório de avaliação (art.º 10.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio).

### **3.1. Direito à Informação (art.º 4.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)**

O artigo 4 da Lei nº24/98, de 26 de maio, salvaguarda aos titulares do direito de oposição o direito a serem informados de forma regular e diretamente pelos correspondentes órgãos Executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

Cumprindo o referido disposto, os titulares do direito à oposição foram regularmente informados pelo Órgão Executivo da União das Freguesias de Coimbra dos assuntos de interesse público, assim como respondeu e prestou todas as informações sobre as matérias que os titulares do direito à oposição consideraram de interesse público.

Nesse sentido, os titulares do direito à oposição foram informados em sede de Assembleia de Freguesia sobre os seguintes assuntos de interesse público:

- Resposta aos pedidos de informação prestados solicitados pelos membros e/ou pela mesa da Assembleia de Freguesia;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos da Freguesia;
- Convite de presença e participação em todos os atos oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

Prestaram também os titulares do Órgão Executivo da União das Freguesias de Coimbra, em sede de Assembleia de Freguesia, as seguintes informações:

- Proposta do Plano Anual de Atividades para 2024;
- Proposta do Orçamento para 2024;
- Informação de Protocolos de colaboração com o associativismo local;
- Informação dos compromissos Plurianuais.

Os titulares do Órgão Executivo da União das Freguesias de Coimbra prestaram também, em Assembleia de Freguesia, informação escrita sobre as atividades desenvolvidas pela

União das Freguesias no período em causa, bem como sobre outros assuntos, tal como o acompanhamento de carácter financeiro, relacionados com a atividade da União das Freguesias, a qual é enviada a todos os membros da Assembleia de Freguesia, antes de cada sessão ordinária daquele órgão.

### **3.2. Direito à Consulta Prévia (art.º 5.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)**

No período em que o presente relatório incide, mais concretamente, no dia 20 de outubro de 2023, no cumprimento do nº 3 do artigo 5º do Estatuto da Oposição, o Executivo da União das Freguesias optou pelo pedido de contributos à oposição, sobre a proposta do Plano Anual de Atividades 2024 e da proposta do Orçamento 2024, via e-mail. Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para a atividade autárquica, por solicitações rececionadas via correio eletrónico e, muitas vezes os seus contributos e sugestões foram adequadamente considerados pelo Órgão deliberativo da União das Freguesias de Coimbra.

### **3.3. Direito à participação (art.º 6.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)**

No cumprimento do artigo nº 6 do Estatuto da Oposição, os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

Nesse sentido, foi facultado com a antecedência legal prevista na lei as ordens de trabalho do órgão Deliberativo desta União das Freguesias, bem como os documentos necessários à tomada de decisão.

A União das Freguesias de Coimbra mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a atividade da Freguesia, em termos digitais, no site da internet e na página de Facebook, e em suporte físico, nas vitrines da sede da União das Freguesias de Coimbra, garantindo, assim, que os titulares do referido estatuto, assim como qualquer cidadão, possam, sempre que entendam, participar nas iniciativas desta Freguesia.

### **3.4. Direito a depor (art.º 8.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)**

O artigo 8.º da Lei nº24/98, de 26 de maio refere: “Os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional 8 ou local.”



De acordo com o artigo 8.º do Estatuto de Oposição, foi garantido o exercício de depor aos partidos políticos da oposição. Contudo, não houve conhecimento do referido direito ter sido exercido pelos partidos anteriormente referidos.

### **3.5. Direito de Pronúncia sobre o relatório de avaliação (art.º 10.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)**

Os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no Estatuto. O presente relatório deverá ser enviado aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre ele se pronunciem e, a pedido de qualquer dos titulares, poderá o respetivo relatório e resposta serem objeto de discussão pública em Assembleia de Freguesia, nos termos do n.º3, do artigo 10.º da Lei n.º 24/98.

## **4 Conclusão**

Face ao exposto, entende-se que foi assegurado o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição da União das Freguesias de Coimbra, nos termos do disposto na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, considerando que as ações promovidas garantiram a criação das condições necessárias para a efetivação dos direitos e garantias dos respetivos titulares.

Nestes termos, em cumprimento do artigo 10.º, n.º 2 e 3 do Estatuto do Direito de Oposição, o presente relatório será enviado ao Exmo. Presidente da Assembleia de Freguesia e aos representantes das forças políticas da Oposição que nela têm assento, para efeitos do exercício do direito de pronúncia. Bem como, no caso de algum titular o solicitar, ser objeto de discussão pública em Reunião de Assembleia de Freguesia.

Após o exercício de pronúncia por parte dos titulares do Direito de Oposição, o relatório será publicado por edital, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Mais se determina, nos termos da lei em vigor que o presente relatório seja publicado na página de União das Freguesias de Coimbra. Visto e aprovado em reunião do Executivo da União das Freguesias de Coimbra de 4 de abril de 2024.

Coimbra, 4 de abril de 2024

O Presidente da União das Freguesias de Coimbra

---

João Francisco Monteiro de Lencastre Campos